



ANEXO C – RESOLUÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

RESOLUÇÃO Nº 02/2017 – Colegiado do Curso de Turismo

Atualiza e substitui a Resolução nº. 01/2017 que regulamenta sobre o Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Turismo do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Turismo do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e, de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 18 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Turismo do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação desta instituição (Resolução nº 171/2013-CONSEPE) e com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso corresponde a uma produção acadêmica que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídos durante o curso de graduação. Deve versar sobre um tema relacionado com a área do Turismo, de livre escolha do discente.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso pode ser desenvolvido em três modalidades:

I – Monografia, que consiste em um trabalho científico estruturado em torno de um único tema, devidamente delimitado e tratado em profundidade;

II – Artigo científico, que consiste em um trabalho acadêmico que apresenta e discute ideias, métodos, técnicas, processos e resultados de uma dada pesquisa, de forma sintética e concisa; e

III – Projeto de Ação Aplicado, que busca conhecer uma realidade específica em termos de estudo de mercado, desenvolvendo plano de negócios e empreendimentos, propondo melhoria da gestão de empresas turísticas, desenvolvendo estudos de demanda, avaliação de riscos e investimentos em negócios, planos de marketing e outras ações relacionadas ao Turismo.

§ 1º As modalidades descritas acima serão regidas por manual específico.

§ 2º Haverá defesa em banca para todas as modalidades de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso subdivide-se em duas atividades, ambas obrigatórias e configuram-se como requisitos indispensáveis para a conclusão do curso de graduação em Turismo. São elas:

I – Trabalho de Conclusão de Curso I, que possui carga horária de 30 (trinta) horas e destina-se à elaboração do projeto de pesquisa que irá subsidiar o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso; e

II – Trabalho de Conclusão de Curso II, que possui carga horária de 60 (sessenta) horas e destina-se à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser desenvolvido individualmente, sob a orientação de um professor designado para esse fim, sendo possível a participação de um coorientador.

§ 1º O orientador deve ser um professor do quadro docente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

§ 2º Cada professor poderá orientar até 08 (oito) discentes por semestre letivo.

§ 3º É possível realizar a troca de orientação no decorrer do semestre, desde que seja preenchido formulário específico contendo a justificativa, a ciência do antigo orientador e o aceite do novo orientador.

Art. 6º Para realizar a matrícula na atividade Trabalho de Conclusão de Curso I, é necessário cumprir as seguintes condições:

I – Integralizar no mínimo 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso;

II – Integralizar os seguintes componentes curriculares do curso: Metodologia do Trabalho Científico e Metodologia da Pesquisa em Turismo;

III – Cumprir o calendário de matrícula estabelecido pela coordenação do curso; e

IV – Entregar, na secretaria do curso, formulário específico devidamente preenchido com a identificação do Trabalho de Conclusão de Curso e o aceite do professor orientador.

Art. 7º Para realizar a matrícula na atividade Trabalho de Conclusão de Curso II, é necessário cumprir as seguintes condições:

I – Integralizar a atividade Trabalho de Conclusão de Curso I;

II – Cumprir o calendário de matrícula estabelecido pela coordenação do curso; e

III – Entregar, na secretaria do curso, formulário específico devidamente preenchido com a identificação do Trabalho de Conclusão de Curso e o aceite do professor orientador.

Art. 8º O projeto de pesquisa que será fruto da atividade Trabalho de Conclusão de Curso I deve apresentar os seguintes elementos textuais:

I – Introdução, contendo problema, justificativa e objetivos do trabalho;

II – Referencial teórico, abordando os principais temas que fundamentam o trabalho;

III – Metodologia, com o detalhamento do tipo de pesquisa ou atuação, universo da pesquisa ou atuação, coleta de dados e análise de dados; e

IV – Cronograma, contendo a previsão de execução das diversas atividades da pesquisa ou atuação.

Art. 9º O Trabalho de Conclusão de Curso que será fruto da atividade Trabalho de Conclusão de Curso II deve apresentar os seguintes elementos textuais correspondentes à modalidade de trabalho escolhida (monografia, artigo ou projeto de ação aplicado).

Art. 10. Os trabalhos desenvolvidos deverão estar em concordância com as normas de formatação de trabalhos acadêmicos definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 11. A avaliação da atividade Trabalho de Conclusão de Curso I será realizada pelo professor orientador, que irá atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com a qualidade do trabalho apresentado.

§ 1º Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 2º O discente que for considerado reprovado, poderá efetivar nova matrícula na atividade no período letivo posterior.

Art. 12. A avaliação da atividade Trabalho de Conclusão de Curso II será realizada por uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) membros.

§ 1º A designação dos membros da Banca Examinadora é responsabilidade do professor orientador, o qual irá presidi-la.

§ 2º O segundo membro da banca deve ser um professor do quadro docente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

§ 3º O terceiro membro da banca pode ser externo a esta instituição, devendo ser um professor de outra instituição de ensino ou pessoa com formação superior na área de realização da pesquisa, sendo obrigatório para ambos os casos a titulação mínima de especialista (a especialização deve ser oferecida por Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC) para participar da banca.

Art. 13. A Banca Examinadora avaliará o Trabalho de Conclusão de Curso por meio da atribuição de notas de 0 (zero) a 10 (dez), cuja nota final será a média aritmética das notas dos membros examinadores.

Art. 14. Para cumprir a atividade Trabalho de Conclusão de Curso II e ser considerado aprovado, o discente deverá atender aos seguintes critérios:

I – Realizar o depósito, na secretaria do curso, de três cópias do Trabalho de Conclusão de Curso;

II – Apresentar e defender o Trabalho de Conclusão de Curso em sessão pública, na presença da Banca Examinadora;

III – Obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na avaliação da Banca Examinadora;

III – Realizar as modificações sugeridas pela Banca Examinadora;

IV – Entregar versão final do Trabalho de Conclusão de Curso em formato digital (CD padronizado com arquivo no formato WORD e no formato PDF), juntamente com a carta de anuência assinada pelo professor orientador; e

V – Cumprir o calendário estabelecido pela coordenação do curso.

§ 1º Não será permitida a prorrogação de prazo.

§ 2º O discente que for considerado reprovado, poderá efetivar nova matrícula na atividade no período letivo posterior.

Art. 15. As situações excepcionais e os casos omissos serão deliberados pelo colegiado do curso.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de vigência do novo projeto pedagógico do curso (2016.1), revogadas as disposições em contrário.

Natal, 25 de setembro de 2017.

MICHEL JAIRO VIEIRA DA SILVA
Coordenador do Curso de Turismo